- (二)對貧窮的證明,以及對為取得司法援助或其他公共援助所需的書面文件而作出的認定。
- 二、如行為對上款(一)項所指的實體及第三人有相同的利益,則手續費須按比例分擔,由第三人繳交其須繳付的部分。

第二十四條

信用活動的手續費上限

就與澳門特別行政區居民或總部或分支機構設在澳門特別 行政區的信用機構進行的信用活動所作出的每一公證行為,如 有關活動的資金以澳門元計算,所徵收的手續費不得超過澳門 元30,000元;如該資金並非以澳門元計算,則有關手續費不得超 過澳門元90,000元。

第 90/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權,並根據該法第八十八條、第9/1999號法律《司法組織綱要法》第四十九條第一款至第三款的規定,發佈本行政命令。

- 一、任命宋敏莉為澳門特別行政區終審法院院長,任期三 年。
 - 二、本行政命令自二零二四年十二月二日起產生效力。
 - 二零二四年十一月二十九日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

- 2) Pelos reconhecimentos em atestados de pobreza ou em documentos ou escritos necessários para a obtenção da assistência judiciária ou outra assistência pública.
- 2. Nos actos em que tenham interesses idênticos as entidades referidas na alínea 1) do número anterior e terceiros, há lugar a rateio dos emolumentos, pagando os terceiros a sua parte devida

Artigo 24.º

Limite máximo dos emolumentos correspondentes a operações de crédito

Os emolumentos correspondentes a operações de crédito realizadas com residentes da RAEM ou instituições de crédito sediadas ou com sucursal na RAEM, não podem exceder, por cada acto notarial, os montantes de 30 000 ou 90 000 patacas, consoante o respectivo capital seja denominado nesta moeda ou em moeda diferente da pataca.

Ordem Executiva n.º 90/2024

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 88.º da mesma Lei, conjugados com os n.ºs 1 a 3 do artigo 49.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

- 1. É nomeada Song Man Lei para o cargo de Presidente do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau, por um período de três anos.
- 2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia 2 de Dezembro de 2024.

29 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng

保安司司長辦公室

第 133/2024 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據第20/2022號行政法規《保安部隊及保安部門人 員通則的施行細則》第十九條第二款的規定,作出本批示。

- 一、核准《指揮及領導課程規章》,該規章載於作為本批示組成部分的附件一。
- 二、核准《指揮及領導課程學習計劃》,該規章載於作為本 批示組成部分的附件二。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 133/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2022 (Regulamentação do Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), o Secretário para a Segurança manda:

- 1. É aprovado o Regulamento do Curso de Comando e Direcção, constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Comando e Direcção, constante do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年十一月二十五日

保安司司長 黄少澤

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Novembro de 2024.

O Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak.

附件一 (第一款所指者)

指揮及領導課程規章

第一條

目的

本規章訂定指揮及領導課程的結構、籌辦、學習計劃、課時、終止修讀的情況及評核制度。

第二條

宗旨

指揮及領導課程旨在為保安部隊及保安部門的警官/消防官/關務官提供符合擔任載於第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》附件二的部隊或部門的指揮及領導官職職務所需的補充準備及為其補充綜合文化。

第三條

課程的籌辦

澳門保安部隊高等學校負責籌辦指揮及領導課程。

第四條

課程結構

指揮及領導課程包括以下內容,目的各有不同但互相補充:

- (一)學術領域:旨在為學員提供適當的學術培訓;
- (二)實踐領域:旨在使學員實踐指揮及領導職能,鍛鍊規劃及執行能力;
- (三)補充活動:旨在啟發及增加學員對上兩項所指的領域的認識,透過參加講座、座談會、研討會、演示會及學習訪問等活動,補充學習內容以擴闊學員的視野及知識層面。

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento do Curso de Comando e Direcção

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece a estrutura, a organização, o plano de estudos, a duração, as condições de eliminação e o regime de avaliação do Curso de Comando e Direcção, doravante designado por CCD.

Artigo 2.º

Finalidade

O CCD destina-se a dotar os oficiais das Forças e Serviços de Segurança de preparação e cultura geral complementares, adequadas ao desempenho de funções em cargos de comando e direcção nas corporações ou serviços constantes do Anexo II da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança).

Artigo 3.º

Ministração do curso

A ministração do CCD é da responsabilidade da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, doravante designada por ESFSM.

Artigo 4.º

Estrutura do curso

- O CCD compreende as seguintes componentes, com finalidades diferenciadas, mas complementares:
- 1) Área científica: visa proporcionar aos formandos formação científica adequada;
- 2) Área de desempenho: visa permitir aos formandos a prática de funções de comando e direcção e o treino das suas capacidades de planeamento e execução;
- 3) Actividades complementares: visam inspirar e aumentar a compreensão dos formandos sobre as áreas a que se referem as duas alíneas anteriores, complementando os conteúdos de aprendizagem para alargar as suas perspectivas e o seu nível de conhecimento através da participação em actividades, tais como palestras, colóquios, seminários, demonstrações e visitas de estudo.

第五條

學習計劃

指揮及領導課程學習計劃訂定課程各項內容的學科及活動、 參與的強制性,以及各學科的課時下限,並列明學術領域及實踐 領域的加權系數。

第六條

教學計劃

- 一、指揮及領導課程須依據本規章及學習計劃的規定編寫 一份教學計劃,其內容尤其應詳細列出學術領域及實踐領域的 學科的教學內容、補充活動的內容、學科的課時、評核項目,以 及任教人員。
 - 二、教學計劃由澳門保安部隊高等學校校長核准。
- 三、除學習計劃所載的學科及活動外,教學計劃還可例外地加入其他有助於擔任指揮及領導官職職務的學習內容。

第七條

期間

指揮及領導課程的修讀時間為期不超過一年,且不少於 三百一十五個課時。

第八條

終止修讀指揮及領導課程的情況

- 一、在指揮及領導課程進行期間,學員因下列任一原因被終 止其修讀:
 - (一)放棄;
 - (二)成績質量評語為"不合格";
 - (三)無工作能力;
 - (四)紀律理由;
- (五)缺課超過課程總課時的十分之一,或在其中一個學科之缺課時數相等或多於相關學科之課時的五分之一。
- 二、如確認學員屬因病缺課且取得良好成績,上款(五)項所指的缺課上限可增至課程總課時的八分之一及其中一個學科之課時的四分之一。
- 三、經澳門保安部隊高等學校校長建議,由保安司司長批准或命令有關學員終止修讀課程。

Artigo 5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do CCD define as disciplinas e actividades de cada uma das componentes do curso, a obrigatoriedade de frequência, assim como o número mínimo de horas lectivas de cada disciplina, e fixa os coeficientes de ponderação da área científica e da área de desempenho.

Artigo 6.º

Plano pedagógico

- 1. Para o CCD é elaborado um plano pedagógico, criado com base no presente regulamento e no plano de estudos, que deve pormenorizar, nomeadamente, o conteúdo de aprendizagem das disciplinas das áreas científica e de desempenho, o conteúdo das actividades complementares, as cargas horárias das disciplinas, os factores de classificação e designar o pessoal docente.
 - 2. O plano pedagógico é aprovado pelo director da ESFSM.
- 3. Para além das disciplinas e actividades constantes do plano de estudos, o plano pedagógico pode prever a inclusão excepcional de outros conteúdos de aprendizagem que contribuam para o exercício de cargos de comando e direcção.

Artigo 7.º

Duração

O CCD deve ser ministrado no decurso de um ano e não pode ter uma duração inferior a 315 horas lectivas.

Artigo 8.º

Condições de eliminação da frequência do CCD

- 1. Os formandos são eliminados da frequência do CCD, designadamente, por:
 - 1) Desistência;
 - 2) Menção qualitativa de «Insuficiente»;
 - 3) Incapacidade;
 - 4) Motivos disciplinares;
- 5) Excesso, em faltas, de 1/10 das horas lectivas totais do curso, ou faltas iguais ou superiores a 1/5 das horas lectivas de uma das disciplinas.
- 2. Os limites de faltas a que se refere a alínea 5) do número anterior podem ser ampliados para 1/8 das horas lectivas totais do curso e para 1/4 das horas lectivas de uma das disciplinas, quando se reconheça que os formandos faltaram por motivos de doença e tenham bom aproveitamento.
- 3. A eliminação da frequência do curso é autorizada ou ordenada pelo Secretário para a Segurança, mediante proposta do director da ESFSM.

第九條 評核制度

- 一、對學員的評核是根據學員在學術領域及實踐領域各學 科的練習中的表現,以及在個人或分組作業的執行及匯報的表 現作出。
- 二、各學科的評分須以0分至100分表示,精確至小數後兩位數。
- 三、學員在指揮及領導課程所取得的成績為各學科評分的 加權平均數。
- 四、學員在指揮及領導課程所取得的成績是以"優"、"良"、"合格"及"不合格"的質量評語作出。

五、質量評語按下列規則作出:

- (一) 如學員所取得的成績為90分或以上者,給予"優"的評語;
- (二)如學員所取得的成績為75分或以上但90分以下者,給 予"良"的評語;
- (三)如學員所取得的成績為50分或以上但75分以下者,給 予"合格"的評語;
- (四)如學員所取得的成績為50分以下,又或在任一學科取 得低於50分的評分,給予"不合格"的評語。

第十條

畢業禮

- 一、合格完成指揮及領導課程的學員,在課程結束時,須進 行一個公開及莊嚴的畢業典禮。
 - 二、典禮由澳門保安部隊高等學校負責籌辦。

第十一條

證書

- 一、完成及通過指揮及領導課程的學員獲頒授證書。
- 二、證書式樣由保安司司長核准。

Artigo 9.º

Regime de avaliação

- 1. A avaliação dos formandos é realizada de acordo com o seu desempenho em exercícios e na execução e apresentação de trabalhos individuais e de grupo nas disciplinas das áreas científica e de desempenho.
- 2. A classificação nas disciplinas é expressa numa escala de 0 a 100 valores, mediante um valor aproximado até às centésimas.
- 3. O resultado obtido pelos formandos no CCD é calculado através da média ponderada das classificações atribuídas em cada uma das disciplinas.
- 4. O resultado obtido pelos formandos no CCD é objecto de menção qualitativa de «Muito Bom», «Bom», «Suficiente» e «Insuficiente».
- 5. As menções qualitativas são atribuídas de acordo com as seguintes regras:
- 1) A menção de «Muito Bom» é atribuída se o resultado obtido pelo formando for igual ou superior a 90 valores;
- 2) A menção de «Bom» é atribuída se o resultado obtido pelo formando for igual ou superior a 75 valores e inferior a 90 valores;
- 3) A menção de «Suficiente» é atribuída se o resultado obtido pelo formando for igual ou superior a 50 valores e inferior a 75 valores;
- 4) A menção de «Insuficiente» é atribuída se o resultado obtido pelo formando for inferior a 50 valores ou se numa das disciplinas lhe for atribuída uma classificação inferior a 50 valores.

Artigo 10.º

Cerimónia de encerramento

- 1. No final do curso os formandos que obtiverem aproveitamento no CCD efectuam uma cerimónia de encerramento solene e pública.
- 2. A organização da cerimónia é da responsabilidade da ESFSM.

Artigo 11.º

Certificado

- 1. Aos formandos que concluam o CCD com aproveitamento é emitido o respectivo certificado comprovativo.
- 2. O modelo do certificado é aprovado pelo Secretário para a Segurança.

第十二條

有效期

取得指揮及領導課程學歷的警官/消防官/關務官,終身具 有適當的學術資格擔任載於第13/2021號法律附件二的保安部隊 及保安部門的指揮及領導職位。

第十三條 合作

治安警察局、消防局及海關應與澳門保安部隊高等學校合作,尤其是提供培訓人員。

附件二 (第二款所指者)

指揮及領導課程學習計劃

部份	學科/活動	種類	課時
學術領域	領導學	必修	30小時
	社會學	必修	30小時
	策略管理	必修	30小時
	行政管理	必修	30小時
	資源管理	必修	30小時
	危機管理	必修	30小時
	經濟及公共財政	必修	30小時
	資訊學	必修	30小時
	國際關係及組織	必修	30小時
	社會傳播及公共關係	必修	30小時
實踐領域	社會安全及民防規劃	必修	15小時
補充活動	講座、座談會、研討會、演 示會及學習訪問	必修	

*學術領域及實踐領域的加權系數分別為4及1,而學術領域 內各學科的加權系數在教學計劃內訂定。

Artigo 12.º

Validade

Os oficiais habilitados com o CCD ficam vitaliciamente investidos na titularidade de formação académica adequada ao desempenho de cargos de comando e direcção nas corporações ou serviços constantes do Anexo II da Lei n.º 13/2021.

Artigo 13.º

Cooperação

O Corpo de Polícia de Segurança Pública, o Corpo de Bombeiros e os Serviços de Alfândega devem cooperar com a ESFSM, nomeadamente no que respeita à cedência de instrutores.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2)

Plano de Estudos do Curso de Comando e Direcção

Componentes	Disciplinas/Activi- dades	Tipo	Horas lectivas
Área Científica	Ciência de Lide- rança	Obrigatória	30 horas
	Ciências Sociais	Obrigatória	30 horas
	Gestão Estratégica	Obrigatória	30 horas
	Gestão Adminis- trativa	Obrigatória	30 horas
	Gestão de Recursos	Obrigatória	30 horas
	Gestão de Crises	Obrigatória	30 horas
	Economia e Finanças Públicas	Obrigatória	30 horas
	Ciência da Infor- mação	Obrigatória	30 horas
	Relações e Organizações Internacionais	Obrigatória	30 horas
	Comunicação Social e Relações Públicas	Obrigatória	30 horas
Área de Desempenho	Segurança da Sociedade e Planeamento de Protecção Civil	Obrigatória	15 horas
Actividades Complementares	Palestras, colóquios, seminários, demons- trações e visitas de estudo	Obrigatória	

* Os coeficientes de ponderação da área científica e da área de desempenho são, respectivamente, 4 e 1, e os coeficientes de ponderação das disciplinas da área científica são estabelecidos no plano pedagógico.